

**SINDCONT – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SP**



**RERCT – REGIME ESPECIAL**



**DE REGULARIZAÇÃO**

**CAMBIAL E TRIBUTÁRIA**

Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães  
Setembro/2016

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**SINDCONT – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SP**

**Sumário**

1. Cenário das Informações Internacionais

2. Conceito e Objetivo do RERCT

3. Ativos Objetos de Regularização

4. Procedimentos para Adesão ao RERCT

5. Prazo de Entrega da DERCAT

6. Benefícios pela Adesão ao RERCT

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**SINDCONT – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SP**

7. Tipos de bens e direitos a serem declarados no RERCT

10. Tratativa a bens e direitos que foram parcialmente consumidos até 31/12/2014

9. Elaboração da DERCAT- Declaração de Regularização Cambial e Tributária

10. Bens e Direitos Parcialmente Consumidos até 31/12/2014

11. Declarações complementares a serem entregadas juntamente com a Dercat.

12. Considerações Finais

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1. CENÁRIO DAS INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

Os acordos para troca de informações com outros fiscos atingem 103 países e com muitos deles o intercâmbio sobre movimentações bancárias e de ativos financeiros passa a ser automática, abrangendo também “trusts” e outros instrumentos.

Na atualidade, do ponto de vista da administração tributária, ter dinheiro dentro ou fora do país não faz mais diferença. Todos estão sujeitos aos mesmos controles.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1. CENÁRIO DAS INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

A Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária foi assinada em 2011 e promulgada, em 30/08/2016, pelo presidente Michel Temer, após aprovação pelo Congresso.

O instrumento é tido como o mais completo para intercâmbio internacional de informações tributárias. Ele passa a funcionar em **1º DE OUTUBRO DE 2016** e alcança, de forma compulsória, todas as movimentações feitas **A PARTIR DE JANEIRO DE 2017**. No entanto, nada impede que períodos anteriores sejam analisados, desde que os países acordem os termos entre si.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1. CENÁRIO DAS INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

US FACTA - *STANDS FOR FOREIGN ACCOUNT TAX COMPLIANCE ACT*. → Iniciativa americana para troca de informações bancárias.

A primeira troca de informações entre Brasil e os Estados Unidos ocorreu em Agosto/2015

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ☞ Cria um Relatório Padrão Comum entre os países;
- ☞ Troca automática de informações a partir de 2017;
- ☞ 70 jurisdições assinaram o acordo para troca automática de informações financeiras;
- ☞ 95 jurisdições já comprometidas com a adesão - Brasil em 2018

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1. CENÁRIO DAS INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

O grande objetivo é promover ações a nível mundial para o combate à lavagem de dinheiro, transparência entre países (combate aos paraísos fiscais), aspectos, corrupção e terrorismo.

Governos foram incentivados a proporcionar uma última janela de oportunidade para que contribuintes regularizem seus patrimônios pela OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – sediada na França), que seria o primeiro passo necessário para um ambiente internacional de conformidade fiscal.

Com isso, vários países implementaram um programa de anistia.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 1. CENÁRIO DAS INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

PAÍS	ANO	PERCENTUAL
ALEMANHA	2005	21,%
ARGENTINA	2009	4,5%
BRASIL	2016	30%
CANADA	2006	29%
ESPAÑA	2012	11%
ITÁLIA	2009	5,0%
PORTUGUAL	2012	7,5%
USA	2012	40%

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2. CONCEITO E OBJETIVO DO RERCT

### **RERCT – REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA**

 Instituído através da Lei nº 13.254 de 13/01/2016

 Regulamentado pela IN-RFB nº 1.627 de 11/03/2016

### **OBJETIVO:**

TEM COMO OBJETIVO PERMITIR A DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE RECURSOS, BENS OU DIREITOS DE ORIGEM LÍCITA, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados por residentes e domiciliados no País.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 2. CONCEITO E OBJETIVO DO RERCT

Ou seja, permite a regularização cambial e fiscal de patrimônio não declarado no exterior mediante adesão voluntária ao programa, ainda que no momento da adesão esse patrimônio não existam.

O 1º artigo da Lei nº 13.254, enfatiza que somente é elegível ao RERCT a pessoa que, em ou até 31 de dezembro de 2014, possuía ou era titular de ativos ocultos ou erroneamente reportados às autoridades competentes, conquanto estes fossem de origem lícita.

*Nota: O interessado não necessita demonstrar documentalmente a origem dos ativos e a sua licitude para aderir ao RERCT*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 3. ATIVOS OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO

Considera-se para fins da aplicação desta lei o seguintes bens:

1. Recursos ou patrimônio não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais:
  - Os valores;
  - Os bens materiais ou imateriais;
  - Os capitais e os direitos.
- Independentemente da natureza, origem ou moeda que sejam ou tenham sido, anteriormente a 31 de dezembro de 2014, de propriedade de Pessoas Físicas ou Jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País;

---

---

---

---

---

---

---

---

## 3. ATIVOS OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO

2. Recursos ou patrimônio de origem lícita: os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei, bem como o objeto, o produto ou o proveito dos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254/2016 ;

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. ATIVOS OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO

3. Recursos ou patrimônio repatriados objeto do RERCT:

Todos os recursos ou patrimônio, em qualquer moeda ou forma, de propriedade de residentes ou de domiciliados no País, ainda que sob a titularidade de não residentes, da qual participe, seja sócio, proprietário ou beneficiário, que foram adquiridos, transferidos ou empregados no Brasil, com ou sem registro no Banco Central do Brasil, e não se encontrem devidamente declarados;

---

---

---

---

---

---

---

---

### 3. ATIVOS OBJETOS DE REGULARIZAÇÃO

4. Recursos ou patrimônio remetidos ou mantidos no exterior: os valores, os bens materiais ou imateriais, os capitais e os direitos não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais e remetidos ou mantidos fora do território nacional;

5. Titular: proprietário dos recursos ou patrimônio não declarados, remetidos ou mantidos no exterior ou repatriados indevidamente.

---

---

---

---

---

---

---

---

### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

A adesão ao RERCT dar-se-á mediante a apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (DERCAT):

☞ Apresentação de Declaração de Regularização Cambial e Tributária (DERCAT), em formato eletrônico;

☞ Pagamento integral do imposto sobre a renda à alíquota de **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor total em Real dos recursos objeto de regularização; e

---

---

---

---


---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

 Pagamento integral da multa de regularização em percentual de **100% (cem por cento)** do imposto sobre a renda apurado na forma prevista nesta lei.

*Nota: A Receita Federal disponibilizará cópia da DERCAT ao Banco Central do Brasil, dispensando o declarante do envio de cópia da declaração ao Banco Central do Brasil.*

*Nota: A adesão ao RERCT somente se efetivará com a satisfação de todas as condições previstas acima, não produzindo qualquer efeito a apresentação da DERCAT desacompanhada dos pagamentos mencionados.*

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

A regularização dos bens e direitos e o pagamento integral do imposto e da multa **IMPORTA CONFISSÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DOS DÉBITOS EM NOME DO SUJEITO PASSIVO**, configuram confissão extrajudicial e condicionam o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 13.254, de 2016, e na Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 2016.

---

---

---

---

---

---



---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

A DERCAT deve ser elaborada mediante acesso ao serviço "apresentação da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (DERCAT)", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, a partir de 4 de abril de 2016.

A utilização do serviço para adesão ao RERCT dar-se-á somente com certificado digital e pode ser feito pelo:

-  Contribuinte; ou
-  Representante do contribuinte com procuração eletrônica ou a procuração de que trata a Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009.

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

Para adesão ao RERCT, a Pessoa Física ou Jurídica deverá apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), declaração única de regularização – DERCAT, específica contendo:

1. Identificação do declarante, contendo o número de inscrição no CPF, nome e data de nascimento, no caso de pessoa física; ou, no caso de pessoa jurídica, o número de inscrição no CNPJ e razão social.

2. Identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, existentes em 31 de dezembro de 2014, bem como a identificação da titularidade e origem;

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

3. O valor dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza declarados;

4. Declaração de que os bens ou direitos de qualquer natureza declarados têm origem em atividade econômica lícita e de que as informações fornecidas são verídicas;

5. Declaração de que não foi condenado em ação penal, ainda que não transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016;

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

6. Declaração de que era residente ou domiciliado no País em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária;

7. Declaração de que, em 14 de janeiro de 2016, não era detentor de cargos, empregos ou funções públicas de direção ou eletiva e de que não possuía cônjuge ou parente consanguíneo ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção nessas condições; e

8. Descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31 de dezembro de 2014.

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO RERCT

9. Descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016, e a descrição dos respectivos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, na hipótese em que o bem original tenha sido posteriormente repassado à titularidade ou responsabilidade, direta ou indireta.

*Nota: No caso de DERCAT apresentada por espólio, deverão também constar o número de inscrição no CPF do meeiro e do inventariante e o nome do inventariante.*

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 5. PRAZO DE ENTRA DA DERCAT

A DERCAT deverá ser apresentada em formato eletrônico mediante acesso, via certificado digital, ao serviço “Declaração de Regularização Cambial e Tributária”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac). O período de entrega será entre:

**04 DE ABRIL DE 2016 A 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

☞ Cada declarante poderá apresentar **UMA ÚNICA** DERCAT na qual deverá constar todos os bens e direitos sujeitos à regularização.

---

---

---

---

---

---

---

---

#### 5. PRAZO DE ENTRA DA DERCAT

☞ Não será permitida a importação de dados externos, sendo necessário o preenchimento da declaração diretamente no ambiente e-Cac.

☞ A funcionalidade “salvar rascunho” não está disponível para a DERCAT. Contudo, serão permitidas retificações da declaração durante todo o prazo de entrega. Após, somente as funções de consulta e impressão da declaração permanecerão disponíveis.

☞ A DERCAT retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos bens ou direitos, aumentar ou reduzir os valores informados ou efetivar qualquer alteração a eles vinculados.

---

---

---

---

---

---

---

---



## 5. PRAZO DE ENTRA DA DERCAT

☞ Ao enviar a DERCAT o próprio sistema da Receita Federal irá gerar o DARF para pagamento do imposto, ou seja, primeiro o contribuinte deverá transmitir a DERCAT para depois efetuar o pagamento do imposto.

☞ O envio da Declaração e o pagamento do DARF devem ocorrer até o dia **31 de outubro de 2016**.

*Nota: Não deve ser recolhido em DARF manual.*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 6. BENEFÍCIOS PELA ADESÃO AO RERCT

O contribuinte que aderir ao RERCT, realizar as declarações e pagar o imposto e a multa na forma prevista pelo Regime terá como benefícios:

1. A remissão dos demais créditos tributários decorrentes do descumprimento de obrigações tributárias;

2. Redução de 100% (cem por cento) das demais multas de mora, de ofício ou isoladas e dos encargos legais diretamente relacionados a esses bens e direitos em relação a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 6. BENEFÍCIOS PELA ADESÃO AO RERCT

3. A regularização cambial e tributária de seus recursos, bens ou direitos detidos fora do país.

4. A extinção da punibilidade de diversos crimes elencados em tal legislação, tais como:

5. Os crimes de sonegação fiscal, evasão de divisas, lavagem de dinheiro, falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso.

6. Regularização em 100% do valor patrimonial.

7. Benefício de regularização de incidência criminal;

---

---

---

---

---

---

---

---

## 6. BENEFÍCIOS PELA ADESÃO AO RERCT

### GANHO COM A VARIAÇÃO CAMBIAL

Conforme apresentamos, a lei afirma que a tributação real para aqueles que desejarem aderir ao programa é de 30% (15% de alíquota + 100% de multa), porém ao fazermos os cálculos na atualidade iremos perceber que a tributação ficará em torno de 22%.

Isto porque lei considera como base de cálculo o total dos bens em 31 de Dezembro de 2014, época em que o dólar estava 2,6562 em comparação ao real.

Porém, o dólar na atualidade está valendo algo em torno de R\$ 3,60 o que modifica por completo a equação, reduzindo o valor efetivo do tributo a 22%.

## 6. BENEFÍCIOS PELA ADESÃO AO RERCT

### EXEMPLO:

Bens não declarados em 31.12.214..... USD 1.000.000,00  
Conversão para reais: USD 1.000.000,00 x R\$ 2,6562..... R\$ 2.656.200,00  
Tributos a serem pagos: R\$ 2.656.200,00 x 30% ..... R\$ 796.860,00

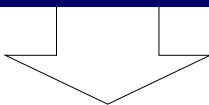
### CÁLCULOS COM DÓLAR ATUAL (2016):

Bens não declarados em 31.12.214..... USD 1.000.000,00  
Conversão para reais: USD 1.000.000,00 x R\$ 3,60..... R\$ 3.600.000,00  
Tributos incidente: R\$ 3.600.000,00 x 30% ..... R\$ 1.080.000,00

### GANHO NA CONVERSÃO:

Imposto que será pago..... R\$ 796,860,00  
Base de cálculo atual seria..... R\$ 3.600.000,00  
Alíquota efetiva do tributo..... **22,13%**

## 7. TIPOS DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS



O RERCT aplica-se a todos os recursos, bens ou direitos **DE ORIGEM LÍCITA** de residentes ou domiciliados no País até 31 de dezembro de 2014, **INCLUINDO MOVIMENTAÇÕES ANTERIORMENTE EXISTENTES**, remetidos ou mantidos no exterior, bem como aos que tenham sido transferidos para o País, em qualquer caso, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como:

**7. TIPOS DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS**

1. Depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

2. Operação de empréstimo com Pessoa Física ou Jurídica;

3. Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

---

---

---

---

---

---

---

---

**7. TIPOS DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS**

4. Recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;

5. Ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, *copyright*, *software*, *know how*, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

---

---

---

---

---

---

---

---

**7. TIPOS DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS**

6. Bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis;

7. Veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária;

*Nota: Poderão ser objeto de regularização, somente os bens existentes em data anterior a 31 de dezembro de 2014, remetidos ou mantidos no exterior, bem como os que tenham sido transferidos para o País, mas não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).*

---

---

---

---

---

---

---

---

**7. TIPOS DE BENS E DIREITOS A SEREM DECLARADOS**

Nota: No caso de inexistência de saldo ou título de propriedade em 31 de dezembro de 2014, serão objeto de regularização os respectivos bens e recursos que o sujeito passivo **tenha sido proprietário**, titular ou tenha tido posse relativos às condutas descritas praticadas por ele e que se enquadrem nos crimes previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 13.254, de 2016.

Nota: Não podem ser declarados os bens como joias, obras de artes, animais de estimação ou esportivos, etc..

---

---

---

---

---

---

---

---

**8. TRATATIVAS SOBRE ATIVOS COM VALORES ELEVADOS**

Sempre que o montante global de ativos financeiros no exterior ultrapasse o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), o declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo desses ativos em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via **SWIFT - Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication**.

---

---

---

---

---

---

---

---

**8. TRATATIVAS SOBRE ATIVOS COM VALORES ELEVADOS**

**DEVERÃO CONSTAR NESSAS INFORMAÇÕES:**

1. O nome do banco de origem;
2. O país de origem;
3. O número de identificação **Bank Identifier Code (BIC)** do banco de origem;
4. A identificação do titular dos ativos financeiros (nome, CPF/CNPJ e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);
5. A identificação do beneficiário final dos ativos financeiros (nome, CPF e número de identificação fiscal no país de origem dos recursos, se houver);

---

---

---

---

---

---

---

---

## 8. TRATATIVAS SOBRE ATIVOS COM VALORES ELEVADOS

6. O número da conta do banco de origem (dados de identificação da conta, por tipo de conta, classificados entre contas de depósito, contas de custódia ou contas de investimento);
7. Os valores mantidos pelo titular em 31 de dezembro de 2014 e a moeda.

*Nota 1: Devem fazer o SWIFT tanto as Pessoas Físicas, quanto as Pessoas Jurídicas.*

---

---

---

---

---

---

---

---

## 9. ELABORAÇÃO DA DERCAT

Inicialmente para elaboração da DERCAT, será necessário que o contribuinte que deseje regularizar recursos em dinheiros contidos em conta corrente de sua titularidade no exterior ou de titularidade de uma empresa estrangeira controlada direta ou indiretamente por tal contribuinte, deverá providenciar toda documentação que **SERVIRÁ DE SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DA DERCAT**, como por exemplo:

---

---

---

---

---

---

---

---

## 9. ELABORAÇÃO DA DERCAT

1. Cópia de todos os extratos bancários de todas as contas detidas no exterior a serem regularizadas, contendo pelo menos a movimentação integral de tais contas nos últimos seis anos;
2. Cópia dos contratos de câmbio e demais documentos que comprovem as remessas realizadas para tais contas;
3. Documentos comprobatórios da origem lícita dos recursos;
4. Cópia de diversos documentos e atos societários das empresa; sem prejuízo de outros documentos que venham a ser eventualmente necessários em decorrência da análise do caso concreto.

---

---

---

---

---

---

---

---

### 9. ELABORAÇÃO DA DERCAT

Para fins de atribuição do valor em Real dos recursos objeto de regularização deverá ser observado:

1. Para os ativos depósitos bancários, depósitos em cartões de créditos, cotas de fundos, recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio, etc, o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante;

2. Para operação de empréstimo com Pessoa Física ou Jurídica, o saldo credor remanescente em 31 de dezembro de 2014, conforme contrato entre as partes;

---

---

---

---

---

---

---

---

### 9. ELABORAÇÃO DA DERCAT

3. Para os recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de Pessoas Jurídicas com ou sem personalidade jurídica, o valor do patrimônio líquido, proporcionalmente à participação societária ou direito de participação do declarante no capital da Pessoa Jurídica, apurado em 31 de dezembro de 2014, conforme Balanço Patrimonial levantado nessa data;

---

---

---

---

---

---

---

---

### 9. ELABORAÇÃO DA DERCAT

4. Para os ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, knowhow, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties, bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária., o valor de mercado apurado conforme avaliação feita por entidade especializada.

---

---

---

---

---

---

---

---

**9. ELABORAÇÃO DA DERCAT**

5. Para os ativos não mais existentes ou que não sejam de propriedade do declarante em 31 de dezembro de 2014, o valor presumido nessa data, apontado por documento idôneo que retrate o bem ou a operação a ele referente.

---

---

---

---

---

---

---

---

**9. ELABORAÇÃO DA DERCAT**

Para fins de apuração do valor do ativo em Real, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido:

- |   |   |
|---|---|
| <p><b>1. Em dólar dos Estados Unidos</b> da América pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014 divulgado pelo BCB); e</p> | <p><b>2. Em moeda nacional</b> pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada, para venda, pelo BCB para 31 de dezembro de 2014 (boletim de fechamento PTAX do dia 31 de dezembro de 2014, divulgado pelo BCB).</p> |
|---|---|

---

---

---

---

---

---

---

---

**10. BENS E DIREITOS PARCIAMENTE CONSUMIDOS ATE 31.12.2014**

A inclusão no RERCT de recursos não mais existentes em 31 de dezembro de 2014 está prevista no art. 4º da Lei nº 13.254, de 2016, e sua inclusão estende os efeitos da adesão às condutas diretamente relacionadas a esses bens e direitos.

Para a extensão dos efeitos do RERCT a todas as condutas relacionadas aos bens e direitos havidos em 31 de dezembro de 2014 e em períodos anteriores, é necessário declarar a totalidade dos recursos diretamente relacionados às condutas, o que inclui os bens de que não tenha mais saldo ou propriedade, posse ou titularidade em 31 de dezembro de 2014, **RECOLHER O TRIBUTO E MULTA SOBRE ESTES VALORES.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**10. BENS E DIREITOS PARCIAMENTE CONSUMIDOS ATE 31.12.2014**

Quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionados, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31 de dezembro de 2014 como a parte consumida.

Dessa forma, serão declarados: o saldo do valor do bem existente em 31 de dezembro de 2014 e o montante consumido na condição de "Ausência de saldo ou de titularidade em 31 de dezembro de 2014" com a descrição das condutas praticadas.

---

---

---

---

---

---

---

---

**11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Conforme art. 16º da IN RFB nº 1627/2016, os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na DERCAT deverão ser informados também:

1. No caso de Pessoa Física, na declaração retificadora de ajuste anual do imposto sobre a renda relativa ao ano calendário de 2014 e posteriores;

2. No caso de pessoa jurídica, na escrituração contábil societária relativa ao ano calendário da adesão;

---

---

---

---

---

---

---

---

**11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

3. Em ambos os casos, Pessoa Física e Jurídica, na declaração retificadora de declaração de bens e capitais - DCBE no exterior relativa ao ano calendário de 2014 e posteriores, conforme definido pelo BCB, se estiverem obrigadas.

**DCBE - CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR - DECLARAÇÃO ANUAL**

Obrigatória para residentes no País, detentores de ativos (participação no capital de empresas, títulos de renda fixa, ações, depósitos, imóveis, dentre outros) contra não residentes, que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a **US\$ 100.000,00** (cem mil dólares dos Estados Unidos) no último dia de cada ano.

---

---

---

---

---

---

---

---



**11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

*Nota: A obrigação de retificação das Declarações não se aplica caso a DERCAT tenha sido preenchida na hipótese de inexistência de saldo dos recursos, ou de titularidade de propriedade de bens ou direitos em 31.12.2014*

---

---

---

---

---

---

---

---

**11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

No caso de regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), deverá ser observado o seguinte:

1. O declarante deverá solicitar e autorizar a instituição financeira no exterior a enviar informação sobre o saldo de cada ativo em 31 de dezembro de 2014 para instituição financeira autorizada a funcionar no País, via *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT)*;

2. A instituição financeira autorizada a funcionar no País prestará informação à RFB em módulo específico da e-Financiera, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.

---

---

---

---

---

---

---

---

**11. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**E-CPF:**

As pessoas físicas necessitam providenciar o E-CPF para transmissão da DERCAT junto a SRF e as maneira de tê-lo são:

TOKEN => É o melhor e mais prático, porém o mais caro. Ter cuidado pois que o possuir poderá acessar a base de dados do contribuinte e nome dele.

CARTÃO => É muito bom, porém necessita de uma leitora do cartão.

A1 => É o mais barato e só pode ser instalado no computador pessoal do portador.

Será necessário o contribuinte passar uma procuração eletrônica para o escritório de contabilidade poder enviar a DERCAT ou o próprio contribuinte a fazê-la.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que precisa ser compreendido por todos aqueles que se questionam se vale a pena aderir é que o mundo mudou e hoje a regra é a transparência e o *compliance* internacional.

Semana após semana temos visto nos jornais notícias a respeito da transparência fiscal internacional, de forma que cedo ou tarde, os bens acabarão sendo descobertos.

Apenas a título de exemplo, consideramos que estarão envolvidas questões criminais que podem sim levar o proprietário a enfrentar um processo criminal e até a cadeia.

---

---

---

---

---

---

---

---

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atentar para o Recolhimento do Imposto de Renda (tabela progressiva) em caso de rendimentos obtidos no exterior.

Para apurar ganhos em reais a partir de 2015, utilizar taxa do dólar de compra do último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior. // Compensar rendimentos negativos.

Preenchimento do carnê Leão para 2015/2016 dos ganhos obtidos

---

---

---

---

---

---

---

---

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na retificação da DIRPF 2015, não esquecer de informar os rendimentos obtidos no exterior e o imposto devido (tabela progressiva)

Repatriação dos Recursos:  
Câmbio do dia ( - ) Câmbio 31.12.2014 = \$ 2.6562 = Tributar em 15% GC.

A omissão dos valores ocorrem na seguintes irregularidades:

1. Tributária..... Sonegação Fiscal..... 5 anos
2. Cambial..... Evasão de Divisas..... 12 anos
3. Criminal..... 16 anos

---

---

---

---

---

---

---

---

Transparência e Responsabilidade Social com Excelência  
Setembro - 2016/2017

**OBRIGADO!  
E UMA  
EXCELENTE  
SEMANA !!!**

Prof. Arnóbio Neto Araujo Durães  
Setembro/2016

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Transparência e Responsabilidade Social com Excelência  
Setembro - 2016/2017

**Bibliografia**

- Brasil, Lei Complementar nº Lei no 13.254, de 13 de janeiro de 2016 – Dispões sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERECT).
- Brasil, Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1.969 – Dispõe sobre a declaração de bens, dinheiros ou valores existentes no estrangeiro, a prisão administrativa e o sequestro de bens por infrações fiscais e da outras providências.
- Brasil, Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001 – Estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior e da outras providências.
- Instrução Normativa RFB nº 1.617 de 11 de março de 2016 - Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.
- Banco Central do Brasil, Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010 – Dispõe sobre a declaração de bens e valores possuídos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País.
- Banco Central do Brasil, Carta Circular nº 3.624 de 6 de fevereiro de 2013 – Estabelece períodos de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), referente às datas-bases de 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Transparência e Responsabilidade Social com Excelência  
Setembro - 2016/2017

**Bibliografia**

- Brasil, Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 – Regulamento a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- Site da Receita Federal do Brasil, em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- Site do Banco Central do Brasil, em [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br).

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---